

**PROJETO DE LEI N.º 042/2026
DE 25 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Mandirituba, conforme determina o artigo 1º, I da Lei Federal nº 9.717/1998 e do art. 16 da Lei Municipal nº 514/2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 31 (trinta e um) anos o valor do déficit atuarial de **R\$141.587.556,84 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba - PR na data-base de 31/12/2025, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

§ 1º O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte e, em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A amortização referente ao ano de 2026 coincidirá com o ano civil, de janeiro a dezembro, desde que mantido o valor previsto para o aporte anual.

§ 3º - O déficit total referido no caput poderá ser revisto de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

§ 4º Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 31 (trinta e um) anos, referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federal vier a permitir.

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial


Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Seq	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal (12 parcelas)
1	2026	141.587.556,84	7.999.696,96	3.999.848,48	145.587.405,32	333.320,71
2	2027	145.587.405,32	8.225.688,40	6.169.266,30	147.643.827,42	514.105,53
3	2028	147.643.827,42	8.341.876,25	8.342.710,44	147.642.993,23	695.225,87
4	2029	147.642.993,23	8.341.829,12	8.517.198,23	147.467.624,12	709.766,52
5	2030	147.467.624,12	8.331.920,76	8.695.335,43	147.104.209,45	724.611,29
6	2031	147.104.209,45	8.311.387,83	8.877.198,37	146.538.398,92	739.766,53
7	2032	146.538.398,92	8.279.419,54	9.062.864,97	145.754.953,48	755.238,75
8	2033	145.754.953,48	8.235.154,87	9.252.414,79	144.737.693,57	771.034,57
9	2034	144.737.693,57	8.177.679,69	9.445.929,05	143.469.444,20	787.160,75
10	2035	143.469.444,20	8.106.023,60	9.643.490,66	141.931.977,14	803.624,22
11	2036	141.931.977,14	8.019.156,71	9.845.184,27	140.105.949,58	820.432,02
12	2037	140.105.949,58	7.915.986,15	10.051.096,30	137.970.839,43	837.591,36
13	2038	137.970.839,43	7.795.352,43	10.261.314,98	135.504.876,88	855.109,58
14	2039	135.504.876,88	7.656.025,54	10.475.930,38	132.684.972,04	872.994,20
15	2040	132.684.972,04	7.496.700,92	10.695.034,46	129.486.638,50	891.252,87
16	2041	129.486.638,50	7.315.995,08	10.918.721,11	125.883.912,47	909.893,43
17	2042	125.883.912,47	7.112.441,05	11.147.086,16	121.849.267,36	928.923,85
18	2043	121.849.267,36	6.884.483,61	11.380.227,47	117.353.523,50	948.352,29
19	2044	117.353.523,50	6.630.474,08	11.618.244,93	112.365.752,65	968.187,08
20	2045	112.365.752,65	6.348.665,02	11.861.240,52	106.853.177,15	988.436,71
21	2046	106.853.177,15	6.037.204,51	12.109.318,37	100.781.063,29	1.009.109,86
22	2047	100.781.063,29	5.694.130,08	12.362.584,76	94.112.608,60	1.030.215,40
23	2048	94.112.608,60	5.317.362,39	12.621.148,22	86.808.822,77	1.051.762,35
24	2049	86.808.822,77	4.904.698,49	12.885.119,54	78.828.401,72	1.073.759,96
25	2050	78.828.401,72	4.453.804,70	13.154.611,82	70.127.594,59	1.096.217,65
26	2051	70.127.594,59	3.962.209,09	13.429.740,53	60.660.063,16	1.119.145,04
27	2052	60.660.063,16	3.427.293,57	13.710.623,55	50.376.733,18	1.142.551,96
28	2053	50.376.733,18	2.846.285,42	13.997.381,24	39.225.637,36	1.166.448,44
29	2054	39.225.637,36	2.216.248,51	14.290.136,47	27.151.749,40	1.190.844,71
30	2055	27.151.749,40	1.534.073,84	14.589.014,67	14.096.808,57	1.215.751,22
31	2056	14.096.808,57	796.469,68	14.893.278,25	0,00	1.241.106,52

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei 1.373 de 25 de abril de 2024.

Mandirituba - PR, 25 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Felipe Claudino Machado
Data: 25/05/2026 16:36
#c8bcd777587011f1bb8342010a2b6020

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 04792dfd77398d741bf777e59d2437b969cec39c6783b5fdac87fb054641c0ac
Link de validação: <https://valida.ae/1301ff9f95592cf23bb742a7f5666141b1ac8cfffabbe2dc50>



JUSTIFICATIVA
Proj. Lei 042/2026


Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba, e
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei visa a Fixação de um Plano de Custeio do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Mandirituba, nos moldes que determina o artigo primeiro da Lei Federal n.º9.717/98 combinado com o artigo dezesseis da Lei municipal n.º514/2009.

Assim esta proposta vem proporcionar mais segurança no que diz respeito aos valores que serão vertidos em favor do Instituto de Previdência do Município.

Em razão disto solicitamos apreciação, deliberação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que possa ser aplicado imediatamente o cálculo atuarial atualizado, evitando assim prejuízo as partes envolvidas, Município e MANDIPREV.

Mandirituba, 25 de maio de 2026.


Assinado eletronicamente por
Felipe Claudino Machado
Data: 26/05/2026 13:51
#fa88f6d7592211f1b08342010a2b6020

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal